



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano V Nº 349 Semana de 21 a 27 de novembro de 2008 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.227, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concede auxílio à Apaja – Associação Protetora dos Animais de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder mensalmente, à APAJA – Associação Protetora de Animais de Jahu, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Major Prado nº 1.249, nesta cidade, auxílio financeiro na importância de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único – O auxílio financeiro de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á a manutenção pela entidade, do Programa de Controle de Natalidade de Animais de rua.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão através da dotação orçamentária 02 13 01 33504300 10 305 0105 2.023, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de novembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.226, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza concessão gratuita de direito real de uso de imóvel que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jahu autorizada a conceder à Associação dos Atiradores Esportivos de Jaú, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 08.074.937/0001-13, por 10 (dez) anos, a título gratuito, o direito real de uso do imóvel de propriedade do Município, localizado na lateral ímpar da Estrada Municipal que liga Jahu a Pouso Alegre de Baixo, neste município, área essa de formato irregular com 32.390,61 m², sendo parte da matrícula nº 28.022 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jahu, que assim se descreve e confronta:

“ Começa no marco PT-01, localizado na cerca de divisa da lateral par da Estrada Municipal que acessa a SANEJ e entre a lateral ímpar da Estrada Municipal que liga Jahu à Pouso alegre de Baixo, deste ponto conforme segue abaixo:

PONTO	COORDENADAS	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA
	E	N	de-para		
PT-01	750826,4993	7534952,8787	01-02	218°26'19"	88,98
PT-02	750756,7978	7535008,2000	02-03	212°14'57"	91,3
PT-03	750679,5768	7535056,9210	03-04	162°32'02"	47,5
PT-04	750634,2663	7535042,6641	04-05	145°23'00"	46,59
PT-05	750595,9198	7535016,1940	05-06	91°03'18"	63,92
PT-06	750594,7428	7534952,2810	06-07	71°09'07"	46,74
PT-07	750609,8458	7534908,0380	07-08	77°49'44"	17,86
PT-08	750613,6118	7534890,5770	08-09	85°01'52"	24,17
PT-09	750615,7058	7534866,4920	09-10	146°35'23"	28,33
PT-10	750592,0518	7534850,8890	10-11	38°57'48"	78,55
PT-11	750653,1343	7534801,4900	11-12	310°26'52"	38,6
PT-12	750678,1767	7534830,8651	12-13	307°00'04"	45,29
PT-13	750705,4337	7534867,0350	13-14	306°53'11"	45,79
PT-14	750732,9219	7534903,6637	14-15	331°48'09"	21,11
PT-15	750751,5278	7534913,6391	15-16	342°42'33"	32,52
PT-16	750782,5792	7534923,3050	16-17	332°56'31"	25,72
PT-17	750805,4860	7534935,0059	17-01	319°37'02"	27,58



Confrontantes:

Do marco PT-01 segue pela cerca de divisa até o marco PT-03, confrontando-se neste trecho com a lateral ímpar da Estrada Municipal que liga Jahu à Pousa Alegre de Baixo.

Do marco PT-03 segue pela divisa com a Prefeitura Municipal de Jahu, até marco PT-11, até encontrar a Estrada Municipal que dá acesso a SANEJ.

Do marco PT-11 segue pela Estrada Municipal que dá acesso a SANEJ, até encontrar o PT-01 e a lateral ímpar da Estrada Municipal que liga Jahu à Pousa Alegre de Baixo, onde teve início esta descrição”.

Art. 2º - Da escritura que se cuidará de lavrar para formalizar o ato, constarão às cláusulas e condições usuais aos ajustes dessa natureza, em especial a responsabilidade da cessionária pela manutenção e conservação do bem objeto da concessão, sem qualquer ônus para a concedente.

Parágrafo único – A cessão autorizada por esta lei destina-se ao funcionamento da sede social e dependências da cessionária e para a expansão e desenvolvimento das suas ações, programas e projetos esportivos destinados aos seus associados e à população interessada.

Art. 3º - Findo o prazo estabelecido no artigo 1º e não havendo interesse em estabelecer nova concessão, ou desvirtuando a finalidade objeto da presente lei, o imóvel retornará à posse do Município, não lhe cabendo qualquer obrigação de indenizar as benfeitorias e construções realizadas pela cessionária, que ficarão nele definitivamente incorporadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de novembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**DECRETO Nº 5.715, DE 21 DE JULHO DE 2008.**

Dispõe sobre Suplementação de Verbas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, na Secretaria de Economia e Finanças, um crédito adicional total de R\$ 3.606.000,00 (três milhões, seiscentos e seis mil reais) suplementar as seguintes verbas do orçamento em vigor, de acordo com a Lei nº 4.131, de 20 de novembro de 2007.

0358 - 02.13.01-3.3.9.0.30.00-10.301.0101.2.001 - Material de Consumo	R\$	6.000,00
0371 - 02.13.01-3.3.9.0.36.00-10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	10.000,00
0385 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00-10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	192.000,00
0386 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00-10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
0399 - 02.13.01-4.4.9.0.52.00-10.301.0101.2.001 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	12.000,00
0388 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00-10.301.0103.2.016 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	18.000,00
0251 - 02.09.03-4.4.9.0.51.00-27.812.0307.1.028 - Obras e Instalações	R\$	12.000,00
0228 - 02.09.01-3.3.9.0.36.00-27.122.0308.2.112 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	10.000,00
0269 - 02.10.02-3.3.9.0.39.00-13.392.0302.2.090 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00
0492 - 02.19.01-3.3.9.0.30.00-15.452.0801.2.289 - Material de Consumo	R\$	4.000,00
0026 - 02.02.01-3.3.9.0.36.00-06.181.0803.2.268 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	2.000,00
0033 - 02.02.01-4.4.9.0.52.00-06.181.0803.2.268 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	29.000,00
0038 - 02.03.01-3.3.9.0.39.00-04.122.0711.2.230 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	8.000,00
0097 - 02.07.01-3.3.9.0.36.00-03.122.0703.2.263 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	17.000,00
0077 - 02.06.01-4.4.9.0.91.00-28.846.0903.2.012 - Sentenças Judiciais	R\$	1.298.000,00
0261 - 02.10.02-3.3.9.0.30.00-13.391.0301.2.083 - Material de Consumo	R\$	1.000,00
0484 - 02.18.01-3.3.9.0.39.00-16.122.0509.2.185 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	6.000,00
0122 - 02.08.03-3.3.9.0.39.00-12.361.0201.2.041 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	105.000,00
0182 - 02.08.05-3.1.9.0.11.00-12.365.0202.2.050 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	3.000,00
0186 - 02.08.05-3.3.9.0.36.00-12.365.0202.2.050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	5.000,00
0200 - 02.08.06-3.3.9.0.30.00-12.306.0206.2.075 - Material de Consumo	R\$	120.000,00
166 - 02.08.04-3.3.9.0.39.00-12.361.0956.2.306 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	45.000,00
0147 - 02.08.04-3.1.9.0.13.00-12.365.0957.2.307 - Obrigações Patronais	R\$	130.000,00
0085 - 02.06.03-3.1.9.0.11.00-04.122.0722.1.070 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	60.000,00
0086 - 02.06.03-3.1.9.0.13.00-04.122.0722.1.070 - Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
0090 - 02.06.03-3.3.9.0.39.00-04.122.0722.1.070 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	129.000,00
093 - 02.06.03-4.4.9.0.52.00-04.122.0722.1.070 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	35.000,00
0092 - 02.06.03-4.4.9.0.52.00-04.122.0722.1.070 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
0357 - 02.13.01-3.3.9.0.30.00-10.301.0101.2.001 - Material de Consumo	R\$	100.000,00
0352 - 02.13.01-3.1.9.0.13.00-10.301.0109.2.039 - Obrigações Patronais	R\$	60.000,00
121 - 02.08.03-3.3.9.0.39.00-12.361.0201.2.041 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00
0424 - 02.15.04-3.3.9.0.30.00-15.451.0503.1.038 - Material de Consumo	R\$	155.000,00
0444 - 02.15.04-4.4.9.0.51.00-15.451.0503.1.038 - Obras e Instalações	R\$	65.000,00



0341 - 02.12.03-3.3.9.0.36.00-08.122.0955.2.301 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	12.000,00
106 - 02.08.01-3.3.9.0.36.00-12.122.0207.2.077 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	5.000,00
0203 - 02.08.06-3.3.9.0.39.00-12.306.0206.2.074 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	60.000,00
0415 - 02.15.01-3.3.9.0.30.00-15.122.0520.2.286 - Material de Consumo	R\$	20.000,00
0416 - 02.15.01-3.3.9.0.36.00-15.122.0520.2.286 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	6.000,00
417 - 02.15.01-3.3.9.0.39.00-15.122.0520.2.286 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00
0439 - 02.15.04-3.3.9.0.39.00-15.452.0512.2.171 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	515.000,00
0437 - 02.15.04-3.3.9.0.39.00-15.452.0511.2.169 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	6.000,00
0434 - 02.15.04-3.3.9.0.39.00-15.451.0502.1.035 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	225.000,00
453 - 02.15.05-3.3.9.0.30.00-15.452.0501.2.164 - Material de Consumo	R\$	6.000,00
0457 - 02.15.05-3.3.9.0.39.00-15.452.0501.2.164 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00
0119 - 02.08.03-3.3.9.0.36.00-12.361.0201.2.041 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	6.000,00

§ 1º - As Suplementações descritas neste artigo 1º, serão cobertas parcialmente, no montante de R\$ 827.000,00 (oitocentos e vinte e sete mil reais), com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, descritas no parágrafo seguinte.

§ 2º - Ficam anuladas, parcialmente, totalizando a importância de R\$ 827.000,00 (oitocentos e vinte e sete mil reais), as seguintes verbas do orçamento em vigor:

0311 - 02.12.01-3.3.9.0.39.00-08.244.0952.2.298 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-12.000,00
349 - 02.13.01-3.1.9.0.13.00-10.301.0101.2.003 - Obrigações Patronais	R\$	-100.000,00
0356 - 02.13.01-3.3.9.0.30.00-10.301.0101.2.001 - Material de Consumo	R\$	-6.000,00
0387 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00-10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-10.000,00
0389 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00-10.301.0103.2.018 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-20.000,00
0374 - 02.13.01-3.3.9.0.36.00-10.301.0103.2.016 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	-10.000,00
394 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00-10.301.0109.2.039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-40.000,00
0485 - 02.18.01-4.4.9.0.51.00-16.482.0505.1.043 - Obras e Instalações	R\$	-6.000,00
0262 - 02.10.02-3.3.9.0.30.00-13.392.0302.2.090 - Material de Consumo	R\$	-1.000,00
0022 - 02.02.01-3.3.9.0.30.00-06.181.0803.2.268 - Material de Consumo	R\$	-2.000,00
130 - 02.08.03-4.4.9.0.51.00-12.361.0201.1.006 - Obras e Instalações	R\$	-20.000,00
0036 - 02.03.01-3.3.9.0.30.00-04.122.0711.2.230 - Material de Consumo	R\$	-8.000,00
0098 - 02.07.01-3.3.9.0.39.00-03.122.0703.2.263 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-17.000,00
0247 - 02.09.03-3.3.9.0.39.00-27.812.0307.2.109 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-12.000,00
123 - 02.08.03-3.3.9.0.39.00-12.361.0201.2.045 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-30.000,00
0126 - 02.08.03-3.3.9.0.39.00-12.361.0201.2.046 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-15.000,00
0129 - 02.08.03-4.4.9.0.51.00-12.361.0201.1.005 - Obras e Instalações	R\$	-2.000,00
0128 - 02.08.03-4.4.9.0.51.00-12.361.0201.1.005 - Obras e Instalações	R\$	-3.000,00
131 - 02.08.03-4.4.9.0.51.00-12.361.0201.1.006 - Obras e Instalações	R\$	-20.000,00
0185 - 02.08.05-3.3.9.0.30.00-12.365.0202.2.050 - Material de Consumo	R\$	-5.000,00
0165 - 02.08.04-3.3.9.0.39.00-12.361.0956.2.305 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-45.000,00
0448 - 02.15.04-4.4.9.0.52.00-15.451.0503.2.174 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-4.000,00
208 - 02.08.07-3.3.9.0.30.00-12.361.0231.2.041 - Material de Consumo	R\$	-5.000,00
0212 - 02.08.07-4.4.9.0.52.00-12.361.0231.2.041 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-10.000,00

0211 - 02.08.07-3.3.9.0.39.00-12.361.0231.2.046 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-15.000,00
0216 - 02.08.08-3.3.9.0.30.00-12.365.0212.2.051 - Material de Consumo	R\$	-20.000,00
219 - 02.08.08-3.3.9.0.39.00-12.365.0212.2.054 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-50.000,00
0459 - 02.15.05-4.4.9.0.52.00-15.452.0501.2.164 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-6.000,00
0113 - 02.08.03-3.1.9.0.13.00-12.361.0201.2.041 - Obrigações Patronais	R\$	-100.000,00
0498 - 02.19.01-4.4.9.0.51.00-15.452.0801.1.081 - Obras e Instalações	R\$	-4.000,00
0427 - 02.15.04-3.3.9.0.30.00-15.452.0511.2.169 - Material de Consumo	R\$	-3.000,00
443 - 02.15.04-4.4.9.0.51.00-15.451.0502.1.035 - Obras e Instalações	R\$	-30.000,00
0440 - 02.15.04-3.3.9.0.39.00-15.451.0513.2.173 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-6.000,00
0460 - 02.15.05-4.4.9.0.52.00-15.452.0501.2.168 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-3.000,00
0109 - 02.08.01-3.3.9.0.39.00-12.362.0203.2.063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-12.000,00
112 - 02.08.03-3.1.9.0.11.00-12.361.0201.2.041 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-60.000,00
0022 - 02.02.01-3.3.9.0.30.00-06.181.0803.2.268 - Material de Consumo	R\$	-29.000,00
0112 - 02.08.03-3.1.9.0.11.00-12.361.0201.2.041 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-1.000,00
0112 - 02.08.03-3.1.9.0.11.00-12.361.0201.2.041 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-1.000,00
112 - 02.08.03-3.1.9.0.11.00-12.361.0201.2.041 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-1.000,00
0128 - 02.08.03-4.4.9.0.51.00-12.361.0201.1.005 - Obras e Instalações	R\$	-10.000,00
0129 - 02.08.03-4.4.9.0.51.00-12.361.0201.1.005 - Obras e Instalações	R\$	-7.000,00
0208 - 02.08.07-3.3.9.0.30.00-12.361.0231.2.041 - Material de Consumo	R\$	-4.000,00
208 - 02.08.07-3.3.9.0.30.00-12.361.0231.2.041 - Material de Consumo	R\$	-6.000,00
0387 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00-10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-5.000,00
0427 - 02.15.04-3.3.9.0.30.00-15.452.0511.2.169 - Material de Consumo	R\$	-10.000,00
0427 - 02.15.04-3.3.9.0.30.00-15.452.0511.2.169 - Material de Consumo	R\$	-14.000,00
448 - 02.15.04-4.4.9.0.52.00-15.451.0503.2.174 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-17.000,00
0448 - 02.15.04-4.4.9.0.52.00-15.451.0503.2.174 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-4.000,00
0459 - 02.15.05-4.4.9.0.52.00-15.452.0501.2.164 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-6.000,00

Art. 2º - O restante no valor de R\$ 2.770.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta mil reais), será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu.
em 21 de julho de 2008.

JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.725, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre Suplementação de Verbas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, na Secretaria de Economia e Finanças, um crédito adicional total de R\$ 1.084.000,00 (um milhão e oitenta e quatro mil reais) suplementar as seguintes verbas do orçamento em vigor, de acordo com as Leis nº 4.131, de 20 de novembro de 2007 e nº 4.154, de 1º de abril de 2008.

0371 - 02.13.01-3.3.9.0.36.00-10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	16.000,00
0385 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00-10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	12.000,00
0400 - 02.13.01-4.4.9.0.52.00-10.301.0101.2.001 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.500,00
0388 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00-10.301.0103.2.016 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
0368 - 02.13.01-3.3.9.0.33.00-10.301.0101.2.001 - Passagens e Despesas Com Locomoção	R\$	1.000,00
0269 - 02.10.02-3.3.9.0.39.00-13.392.0302.2.090 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	33.000,00
0026 - 02.02.01-3.3.9.0.36.00-06.181.0803.2.268 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	2.000,00
0027 - 02.02.01-3.3.9.0.39.00-08.244.0412.2.130 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
0021 - 02.02.01-3.3.9.0.30.00-04.122.0701.2.281 - Material de Consumo	R\$	500,00
0037 - 02.03.01-3.3.9.0.36.00-04.122.0711.2.230 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	6.000,00
0038 - 02.03.01-3.3.9.0.39.00-04.122.0711.2.230 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
0040 - 02.03.01-4.4.9.0.52.00-04.122.0711.2.230 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	3.000,00
0063 - 02.05.01-3.3.9.0.39.00-04.131.0704.2.250 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	36.000,00
0097 - 02.07.01-3.3.9.0.36.00-03.122.0703.2.263 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	2.000,00
0077 - 02.06.01-4.4.9.0.91.00-28.846.0903.2.012 - Sentenças Judiciais	R\$	162.000,00
0074 - 02.06.01-3.3.9.0.91.00-28.846.0903.2.012 - Sentenças Judiciais	R\$	3.000,00
0068 - 02.06.01-3.3.2.0.41.00-04.122.0901.2.001 - Contribuições	R\$	40.000,00
0261 - 02.10.02-3.3.9.0.30.00-13.391.0301.2.083 - Material de Consumo	R\$	500,00
0228 - 02.09.01-3.3.9.0.36.00-27.122.0308.2.112 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	3.000,00
0268 - 02.10.02-3.3.9.0.39.00-13.391.0301.2.083 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00
0278 - 02.11.01-3.3.5.0.43.00-23.691.0603.2.209 - Subvenções Sociais	R\$	2.500,00
0281 - 02.11.01-3.3.9.0.36.00-04.121.0607.2.229 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	13.000,00
0487 - 02.18.01-4.4.9.0.52.00-16.122.0509.2.185 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000,00
0083 - 02.06.02-3.3.9.0.39.00-04.122.0712.1.070 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00

0366 - 02.13.01-3.3.9.0.30.00-10.301.0109.2.039 - Material de Consumo	R\$	42.000,00
0128 - 02.08.03-4.4.9.0.51.00-12.361.0201.1.005 - Obras e Instalações	R\$	64.000,00
186 - 02.08.05-3.3.9.0.36.00-12.365.0202.2.050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	5.000,00
0187 - 02.08.05-3.3.9.0.39.00-12.365.0202.2.050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	32.000,00
0067 - 02.06.01-3.2.9.0.21.00-04.122.0702.1.070 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato	R\$	44.000,00
0200 - 02.08.06-3.3.9.0.30.00-12.306.0206.2.075 - Material de Consumo	R\$	70.000,00
001 - 02.15.04-4.4.9.0.51.00-15.451.0503.1.038 - Obras e Instalações	R\$	105.000,00
0343 - 02.12.03-3.3.9.0.39.00-08.122.0955.2.301 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	2.000,00
0090 - 02.06.03-3.3.9.0.39.00-04.122.0722.1.070 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	6.000,00
0093 - 02.06.03-4.4.9.0.52.00-04.122.0722.1.070 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	67.000,00
121 - 02.08.03-3.3.9.0.39.00-12.361.0201.2.041 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	32.000,00
0444 - 02.15.04-4.4.9.0.51.00-15.451.0503.1.038 - Obras e Instalações	R\$	168.000,00
0212 - 02.08.07-4.4.9.0.52.00-12.361.0231.2.041 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.000,00
0218 - 02.08.08-3.3.9.0.39.00-12.365.0212.2.051 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	17.000,00
341 - 02.12.03-3.3.9.0.36.00-08.122.0955.2.301 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	12.000,00
0300 - 02.12.01-3.3.9.0.32.00-08.244.0953.2.299 - Material de Distribuição Gratuita	R\$	3.000,00
0106 - 02.08.01-3.3.9.0.36.00-12.122.0207.2.077 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	12.000,00
0415 - 02.15.01-3.3.9.0.30.00-15.122.0520.2.286 - Material de Consumo	R\$	10.000,00
417 - 02.15.01-3.3.9.0.39.00-15.122.0520.2.286 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	3.000,00
0072 - 02.06.01-3.3.9.0.39.00-04.122.0702.1.070 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
0457 - 02.15.05-3.3.9.0.39.00-15.452.0501.2.164 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
§ 1º - As Suplementações descritas neste artigo 1º, serão cobertas parcialmente, no montante de R\$ 1.084.000,00 (um milhão e oitenta e quatro mil reais), com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, descritas no parágrafo seguinte.		
§ 2º - Ficam anuladas, parcialmente, totalizando a importância de R\$ 1.084.000,00 (um milhão e oitenta e quatro mil reais), as seguintes verbas do orçamento em vigor:		
0358 - 02.13.01-3.3.9.0.30.00-10.301.0101.2.001 - Material de Consumo	R\$	-44.000,00
382 - 02.13.01-3.3.9.0.37.00-10.301.0101.2.001 - Locação de Mão-de-obra	R\$	-4.000,00
0389 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00-10.301.0103.2.018 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-12.000,00
0230 - 02.09.01-4.4.9.0.52.00-27.122.0308.2.112 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-3.000,00
0029 - 02.02.01-3.3.9.0.39.00-06.181.0803.2.268 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-2.000,00
0020 - 02.02.01-3.3.9.0.30.00-08.244.0412.2.130 - Material de Consumo	R\$	-500,00
028 - 02.02.01-3.3.9.0.39.00-04.122.0701.2.281 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-2.000,00
0036 - 02.03.01-3.3.9.0.30.00-04.122.0711.2.230 - Material de Consumo	R\$	-12.000,00
0064 - 02.05.01-4.4.9.0.52.00-04.131.0704.2.250 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-10.000,00
0098 - 02.07.01-3.3.9.0.39.00-03.122.0703.2.263 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-10.000,00
480 - 02.18.01-3.3.9.0.30.00-16.122.0509.2.185 - Material de Consumo	R\$	-12.000,00
0081 - 02.06.02-3.3.9.0.30.00-04.122.0712.1.070 - Material de Consumo	R\$	-2.000,00



0283 - 02.11.01-4.4.9.0.51.00-23.661.0602.1.055 - Obras e Instalações	R\$ -15.000,00
0185 - 02.08.05-3.3.9.0.30.00-12.365.0202.2.050 - Material de Consumo	R\$ -35.000,00
188 - 02.08.05-3.3.9.0.39.00-12.365.0202.2.054 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -40.000,00
0069 - 02.06.01-3.3.9.0.30.00-04.122.0702.1.070 - Material de Consumo	R\$ -5.000,00
0088 - 02.06.03-3.3.9.0.35.00-04.122.0722.1.070 - Serviços de Consultoria	R\$ -2.000,00
0436 - 02.15.04-3.3.9.0.39.00-15.451.0503.2.174 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -105.000,00
061 - 02.05.01-3.3.9.0.30.00-04.131.0704.2.250 - Material de Consumo	R\$ -5.000,00
0383 - 02.13.01-3.3.9.0.37.00-10.301.0101.2.001 - Locação de Mão-de-obra	R\$ -3.000,00
0380 - 02.13.01-3.3.9.0.36.00-10.301.0109.2.039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ -16.000,00
0424 - 02.15.04-3.3.9.0.30.00-15.451.0503.1.038 - Material de Consumo	R\$ -2.500,00
435 - 02.15.04-3.3.9.0.39.00-15.451.0503.1.038 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -60.000,00
0208 - 02.08.07-3.3.9.0.30.00-12.361.0231.2.041 - Material de Consumo	R\$ -2.000,00
0219 - 02.08.08-3.3.9.0.39.00-12.365.0212.2.054 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -17.000,00
0071 - 02.06.01-3.3.9.0.36.00-04.122.0702.1.070 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ -10.000,00
490 - 02.19.01-3.3.2.0.41.00-15.452.0941.0.013 - Contribuições	R\$ -1.000,00
0439 - 02.15.04-3.3.9.0.39.00-15.452.0512.2.171 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -160.000,00
0458 - 02.15.05-3.3.9.0.39.00-15.452.0501.2.168 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -42.000,00
0109 - 02.08.01-3.3.9.0.39.00-12.362.0203.2.063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -3.000,00
0115 - 02.08.03-3.3.9.0.30.00-12.361.0201.2.041 - Material de Consumo	R\$ -35.000,00
036 - 02.03.01-3.3.9.0.30.00-04.122.0711.2.230 - Material de Consumo	R\$ -4.000,00
0036 - 02.03.01-3.3.9.0.30.00-04.122.0711.2.230 - Material de Consumo	R\$ -3.000,00
0109 - 02.08.01-3.3.9.0.39.00-12.362.0203.2.063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -1.000,00
0109 - 02.08.01-3.3.9.0.39.00-12.362.0203.2.063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -1.000,00
109 - 02.08.01-3.3.9.0.39.00-12.362.0203.2.063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -5.000,00
0358 - 02.13.01-3.3.9.0.30.00-10.301.0101.2.001 - Material de Consumo	R\$ -1.000,00
0383 - 02.13.01-3.3.9.0.37.00-10.301.0101.2.001 - Locação de Mão-de-obra	R\$ -6.000,00
0389 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00-10.301.0103.2.018 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -13.000,00
389 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00-10.301.0103.2.018 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -3.000,00
0389 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00-10.301.0103.2.018 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -12.000,00
0424 - 02.15.04-3.3.9.0.30.00-15.451.0503.1.038 - Material de Consumo	R\$ -162.000,00
0424 - 02.15.04-3.3.9.0.30.00-15.451.0503.1.038 - Material de Consumo	R\$ -32.000,00
424 - 02.15.04-3.3.9.0.30.00-15.451.0503.1.038 - Material de Consumo	R\$ -6.000,00
0458 - 02.15.05-3.3.9.0.39.00-15.452.0501.2.168 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -64.000,00
0458 - 02.15.05-3.3.9.0.39.00-15.452.0501.2.168 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -36.000,00
0480 - 02.18.01-3.3.9.0.30.00-16.122.0509.2.185 - Material de Consumo	R\$ -8.000,00

490 - 02.19.01-3.3.2.0.41.00-15.452.0941.0.013 - Contribuições	R\$ -20.000,00
0439 - 02.15.04-3.3.9.0.39.00-15.452.0512.2.171 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -500,00
0439 - 02.15.04-3.3.9.0.39.00-15.452.0512.2.171 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -33.000,00
0439 - 02.15.04-3.3.9.0.39.00-15.452.0512.2.171 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -1.500,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu.
em 1º de agosto de 2008.

JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SE Nº 047/2008

de 03 novembro de 2008

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério e dá outras providências.

O Secretário de Educação, tendo em vista o que dispõe o Artigo 91 da Lei Complementar nº 170, de 20 de dezembro de 2001 e considerando:

- as atuais diretrizes da Educação Nacional, no que concerne à formação do professor, indicando a relevância da utilização do universo maior de suas qualificações, em acréscimo às habilitações regulares, com desdobramento das respectivas licenciaturas nas distintas áreas de estudo,
 - a necessidade de assegurar os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos que propiciem a oferta de ensino de qualidade e
 - a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e a realização dos momentos de trabalho coletivo,
- Expede a presente portaria:

Artigo 1º - O processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério, para o ano de 2009, obedecerá ao contido na presente Portaria.

Artigo 2º - O Secretário de Educação, dentro de sua área de jurisdição, deverá designar Comissão de Atribuição de classes e aulas para a execução e coordenação, bem como o integral acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade em todas as fases, inclusive as de Unidade Escolar, garantindo-lhe publicidade, transparência e legitimidade.



Artigo 3º – Compete ao Diretor de Escola, ouvidos os docentes e respeitada a ordem de classificação dos mesmos, atribuir as classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar, compatibilizando as cargas horárias, bem como os horários e turnos de funcionamento, com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Artigo 4º – As aulas que excederem o total necessário para a constituição das jornadas de trabalho dos titulares de cargo serão consideradas, na ordem seguinte, disponíveis para:

I – ampliação de jornada de trabalho docente para o professor de Educação Básica II;

II – ingresso, que ocorrerá após o processo de atribuição – para este momento serão reservadas as aulas livres remanescentes após a ampliação de jornada dos professores de Educação Básica II;

III – atribuição de carga suplementar de trabalho;

IV – atribuição para acúmulo de cargo em substituição, conforme Lei Nº 205, de 07 de outubro de 2003;

V – atribuição de carga horária aos professores classificados no Processo Seletivo – 2009, a serem contratados pela CLT, por prazo determinado.

Artigo 5º – Os Professores de Educação Básica I, de Educação Infantil, Auxiliares de Ensino Fundamental, Auxiliares de Educação Infantil e Educação Básica II de Educação Especial, titulares de cargo, poderão, desde que legalmente habilitados, ministrar aulas, no período diverso do qual seu cargo está vinculado, nas últimas séries do Ensino Fundamental, a título de carga suplementar de trabalho.

Artigo 6º – As classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (anos iniciais de 1º ao 5º ano), inclusive para o Professor de Educação Básica II de Educação Especial, deverão ser atribuídas em conformidade com a carga horária da classe e a jornada de trabalho docente e poderão caracterizar, no mesmo momento, constituição de jornada.

Parágrafo Único – As classes livres do Ensino Fundamental (anos iniciais 1º ao 5º ano (antiga 1ª a 4ª série)), de Educação Infantil, e de Educação Básica II de Educação Especial, remanescentes do processo de remoção e atribuição de classes aos titulares de cargo serão oferecidas para ingresso aos professores classificados em concurso público de provas e títulos.

Artigo 7º – Durante a vigência do Convênio de Parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Jahu, os Professores da Rede Estadual colocados à disposição do Município deverão anualmente fazer a inscrição junto às Unidades Escolares onde foram municipalizados.

I – A inscrição a que se refere o caput deste artigo terá por finalidade demonstrar que existe pretensão do professor da Rede Estadual em permanecer prestando serviços à municipalidade.

II – Para a inscrição dos professores mencionados neste artigo aplicam-se apenas as orientações contidas nos incisos II, III e IV do artigo 10 da presente Portaria.

Artigo 8º – A inscrição do docente é única, somente podendo concorrer a duas inscrições no caso de acumulação de cargos.

Artigo 9º – Consideram-se habilitados, para componentes curriculares do campo de atuação relativo ao Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) (antiga 5ª a 8ª série), os portadores de:

I – licenciatura plena na disciplina, específica ou área afim;

II – certificado de curso de programa especial de formação pedagógica, instituído pela Resolução do CNE Nº 02/97, acompanhado de histórico de bacharelado, unicamente para disciplina específica.

Artigo 10 – Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados observadas as seguintes ordens de preferência:

I – Quanto à situação funcional:

a) titulares de cargos providos mediante concurso de provas e títulos correspondente aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas;

b) docentes declarados estáveis nos termos do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, ocupantes de função atividade correspondente à disciplina das aulas a serem atribuídas ou à regência de classes;

c) demais docentes.

II – Quanto ao tempo de serviço no magistério público, válido para a Rede Municipal, no campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, serão conferidos os seguintes pontos:

a) na unidade escolar: 0,005 (cinco milésimos) por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

b) como titular de cargo: 0,003 (três milésimos) por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos;

c) no magistério público oficial, na educação infantil, no Ensino Fundamental e Médio: 0,001 (um milésimo) por dia até o máximo de 10 (dez) pontos;

III – Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas, serão conferidos os seguintes pontos:

a) Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, específico para o cargo do qual é titular: 08 (oito) pontos;

b) Certificado de Aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos da Secretaria de Educação de Jahu, correspondente ao seu campo de atuação: 01 (um) ponto para cada certificado, até o máximo de 04 (quatro) pontos;

c) Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: 08 (oito) pontos;

d) Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: 12 (doze) pontos;

§ 1º – É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

§ 2º – O título de Mestre ou Doutor da área de Educação será computado para o campo de atuação de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental.

§ 3º – Os cursos de atualização e aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação, realizados por instituições credenciadas valerão:

a) Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, realizado após a graduação, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas: 1º curso: 03 (três) pontos, 2º curso: 02 (dois) pontos e 3º curso: 01 (um) ponto, até o máximo de três certificados;

b) Certificados de Cursos de Extensão Cultural, com duração de 30 (trinta) horas, correlatos ao magistério, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, com data base em 30/06/2008, a cada 180 (cento e oitenta) horas: 1,0 (um) ponto. Até que não sejam completadas as 180 (cento e oitenta) horas, não será atribuída pontuação.

§ 4º – A data base para contagem de tempo de serviço de que trata o inciso II deste artigo será 30 de junho de 2008.

IV – No caso de empate, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

a) maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;

b) maior idade cronológica do candidato;

c) maior número de filhos.

Artigo 11 – Para suprir os casos de classes/aulas em substituição ou que não constituam jornada para formação de cargo serão efetuadas contratações por prazo determinado (CLT).

§ 1º - As chamadas para contratações por prazo determinado (CLT) serão efetuadas obedecendo listagem de classificação do Processo Seletivo - 2009, respeitando-se a área de atuação e a ordem de classificação.

§ 2º - No caso de contratação por prazo determinado, o candidato continuará na listagem de classificação do Concurso Público, podendo ser nomeado, no caso



de abertura de vaga, para o cargo para o qual prestou o concurso.

§ 3º - Caso o candidato renuncie/decline da contratação por prazo determinado (CLT), não haverá qualquer tipo de alteração na sua classificação no Concurso Público, podendo, no caso de criação de cargos, ser convocado para efetivação.

Artigo 12 - As jornadas semanais de trabalho docente são assim constituídas:

I - Jornada de 24 (vinte e quatro) horas, destinadas a docentes que atuam na Educação Infantil, no Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano (antiga 5ª a 8ª série) e Educação Básica II de Educação Especial, composta por:

a) 20 (vinte) horas de atividades com alunos;

b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em trabalho pedagógico coletivo na escola e 02 (duas) em local de livre escolha pelo docente.

II - Jornada de 30 (trinta) horas, destinada a docentes que atuam no Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano (antiga 1ª a 8ª série), inclusive os Professores de Educação Básica II de Educação Especial, composta por:

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;

b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em trabalho pedagógico coletivo na escola e 03 (três) em local de livre escolha pelo docente.

§ 1º - Além das aulas das jornadas de que tratam os incisos I e II deste artigo, os titulares de cargo poderão ministrar aulas a título de carga suplementar de trabalho docente.

§ 2º - Além das aulas da jornada de que tratam os incisos I e II deste artigo, os titulares de cargo da Secretaria de Educação de Jaú poderão ministrar classes e/ou aulas a título de acúmulo de cargo, conforme Lei Nº 205, de 07 de outubro de 2003.

§ 3º - A cada conjunto de horas em atividades com alunos atribuído aos ocupantes de emprego por tempo determinado corresponderão as horas de trabalho pedagógico na escola, em atividades coletivas e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, na forma indicada no Anexo II desta Portaria, que constituirão a carga horária pela qual serão remunerados, não lhes aplicando as jornadas de trabalho de que trata este artigo.

§ 4º - A carga horária máxima possível de ser exercida pelos docentes de que trata esta Portaria é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º - A carga horária máxima possível de ser exercida pelos titulares de cargo da Secretaria de Educação Municipal, com acúmulo, é de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, desde que, isoladamente, nenhum dos cargos ultrapasse a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o § 2º, do Artigo 12 desta portaria.

Artigo 13 - A atribuição de classes e aulas, no início do ano, aos docentes inscritos e classificados, obedecerá a seguinte ordem:

I - Na unidade escolar, atribuição aos titulares de cargo:

a) para constituição de jornada de trabalho;

b) para ampliação de jornada de trabalho;

c) a título de carga suplementar de trabalho.

II - Na Secretaria de Educação, atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de cargo:

a) para constituição de jornada de trabalho:

1. aos docentes não atendidos na unidade escolar (excedentes);

2. em caráter obrigatório, aos docentes declarados adidos;

b) aos docentes declarados estáveis;

c) aos docentes servidores de Educação Infantil;

d) a título de carga suplementar de trabalho;

e) a título de acúmulo de cargo ao docente efetivo da rede municipal que deseje acúmulo de cargo em substituição, conforme Lei Complementar Nº 205, de 07 de outubro de 2003.

Artigo 14 - O docente cadastrado através do Processo Seletivo será classificado no respectivo campo de atuação de sua licenciatura, de acordo com o resultado da

Prova do Processo Seletivo e dos títulos.

Parágrafo Único - A classificação do Processo Seletivo será publicada no Jornal Oficial e afixada no Espaço Pedagógico.

Artigo 15 - A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, por quaisquer períodos, se fará na Secretaria de Educação, atendida a seguinte ordem e prioridade:

I - titular de cargo:

a) professor declarado adido;

b) para constituição de jornada;

c) para atribuição a título de carga suplementar de trabalho.

II - docente estável;

III - docente servidor de Educação Infantil;

IV - docente titular de cargo para acúmulo de cargo em substituição, conforme Lei Complementar Nº 205, de 07 de outubro de 2003.

V - docente contratado por tempo determinado.

Artigo 16 - Fica vedada a atribuição de:

I - Aulas de outros componentes curriculares que não os do anexo I desta Portaria, excetuando-se a carga horária decorrente da atribuição de Projetos Especiais de interesse da Secretaria de Educação;

II - novas classes e/ou aulas ao docente contratado por tempo determinado que desistir durante o ano de parte ou totalidade de sua carga horária, ou titular de cargo que desistir de aulas que compõem carga suplementar de trabalho, exceto no caso de aulas em substituição, para assumir aulas livres.

Artigo 17 - A acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente poderá ser exercida desde que:

I - o total de carga horária de ambos os cargos não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais;

II - haja compatibilidade de horário, consideradas as horas de trabalho pedagógico;

III - haja prévia publicação de ato decisório favorável, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 18 - O titular de cargo que tiver atribuída carga suplementar de trabalho ou acúmulo de cargo em substituição e o docente contratado que não comparecerem ou não se comunicarem com a unidade escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição serão considerados desistentes.

Artigo 19 - Compete à Secretaria de Educação decidir pela permanência de docente contratado em substituição quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

I - não haja prejuízo aos titulares de cargo;

II - o intervalo entre o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias;

III - que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Artigo 20 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 21 - A Secretaria de Educação de Jaú, através de edital, estabelecerá o cronograma e as diretrizes do Processo Seletivo - 2009.

Artigo 22 - A Secretaria de Educação de Jahu, através de edital, estabelecerá o cronograma e as diretrizes para atribuição de classes e/ou aulas relativas ao ano letivo de 2009.

Artigo 23 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Secretaria de Educação de Jahu.

Artigo 24 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

CLASSE DE DOCENTE	CLASSES E/ OU AULAS OBJETOS DE ATRIBUIÇÃO
Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º anos)	Classe Comum
Professor de Educação Básica II de Educação Especial	Classes Especiais/Recursos Auditivo Visual Físico Mental
Professor de Ensino Fundamental –Educação Básica II (6º ao 9º anos)	Língua Portuguesa
	Matemática
	Língua Inglesa
	História
	Geografia
	Educação Artística
	Ciências
Educação Física	

ANEXO II

TABELA DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO/HTPC

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO	HORA DE TRABALHO LOCAL DE LIVRE ESCOLHA	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
01	-	-	01	05
02	-	-	02	10
03	-	-	03	15
04	-	-	04	20
05	-	-	05	25
06	-	-	06	30
07	-	-	07	35
08	-	-	08	40
09	01	-	10	50
10	02	-	12	60
11	02	-	13	65
12	02	-	14	70
13	02	01	16	80
14	02	01	17	85
15	02	01	18	90

16	02	01	19	95
17	02	01	20	100
18	02	02	22	110
19	02	02	23	115
20	02	02	24	120
21	02	02	25	125
22	02	02	26	130
23	02	02	27	135
24	02	02	28	140
25	02	03	30	150
26	02	03	31	155
27	02	03	32	160
28	03	03	34	170
29	03	03	35	175
30	03	03	36	180
31	03	03	37	185
32	03	03	38	190
33	03	04	40	200

Jahu 03 de novembro de 2008.

Durval Antonio Fiorelli
Secretário de Educação

Publicada novamente por alterações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL SE Nº 010/2008,

de 18 de novembro de 2008

Estabelece diretrizes de concurso de remoção dos Professores Auxiliares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2009.

O Secretário de Educação de Jahu, tendo em vista a necessidade de estabelecer orientações sobre remoção dos docentes titulares de cargo de Professor Auxiliar do Ensino Fundamental, expede o presente edital:

1 - Os docentes titulares de cargo, interessados em participar do concurso de remoção, deverão inscrever-se para:

1.1 - Remoção por permuta;

1.2 - Remoção por tempo de serviço e títulos.

2 - A classificação para a remoção por tempo de serviço e títulos, obedecerá aos critérios:

2.1 - a apuração do tempo de serviço, data base 30/06/2008, para fins de classificação para o processo de remoção, deverá ser feita observando-se:



2.1.1 - como titular de cargo, 0,003 (três milésimos) por dia, até 30 (trinta) pontos;

2.1.2 - no Magistério Público Municipal, 0,001 (um milésimo) por dia, até 10 (dez) pontos;

2.2 - a apuração dos títulos, diplomas e certificados, para fins de classificação para o processo de remoção, deverá ser feita observando-se:

2.2.1 - Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, específico para o cargo do qual é titular: 08 (oito) pontos;

2.2.2 - Certificado de Aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria de Educação de Jahu, no campo de atuação: 1,0 (um) ponto para cada certificado, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

2.2.3 - Diploma de Mestre, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas: 8,0 (oito) pontos;

2.2.4 - Diploma de Doutor, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas: 12,0 (doze) pontos;

2.2.5 - Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 1.º curso = 3,0 (três) pontos, 2.º curso = 2,0 (dois) pontos e 3.º curso = 1,0 (um) ponto, ou seja, no máximo 3 certificados.

2.2.6 - Certificado de Cursos de Extensão Cultural, no campo de atuação, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com data base em 30/06/2008, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, a cada 180 (cento e oitenta) horas: 1,0 (um) ponto. Até que não sejam completadas as 180 (cento e oitenta) horas não será atribuída pontuação.

2.3 - No caso de empate, será considerado:

2.3.1 - maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo, no serviço público municipal;

2.3.2 - maior idade cronológica do candidato;

2.3.3 - maior número de filhos.

3 - A jornada prevista para a remoção é aquela em que estiver incluído o Professor Auxiliar do Ensino Fundamental no ato da inscrição.

4 - A inscrição estará aberta nos dias 3 e 4/12/2008 das 08:00 às 16:00 horas, nas Unidades Escolares.

5 - As inscrições por permuta deverão ser feitas pelos dois interessados, no Departamento de Recursos Humanos, na Secretaria de Educação de Jahu, nos mesmos dias e horários mencionados no item 4.

6 - A classificação será publicada no Espaço Pedagógico, no dia 8/12/2008, às 17 horas.

7 - De 08 à 12 de dezembro: prazo para interposição de recursos contra a classificação;

7.1 - Até 15/12/2008: decisão, pelo Secretário de Educação dos recursos interpostos e afixação da classificação final.

8 - Durante a sessão de escolha de vaga, a título de remoção, serão oferecidos os seguintes cargos vagos.

8.1 2 cargos na EMEF Maria de Magalhães CasTro

1 cargo na EMEF Alvarina Bizarro Souza

1 cargo na EMEF Vereador Ângelo Ronchesel

9 - O Professor Auxiliar do Ensino Fundamental removido será classificado entre

os Professores Auxiliares da Escola para a qual se removeu.

10 - A sessão de escolha de vaga, a título de remoção, será:

Local: Espaço Pedagógico Prof.ª Kátia Pascolat Domeniconi.

Dia: 16/12//2008 - Professores Auxiliares do Ensino Fundamental.

Horário: 18 horas.

11 - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jahu, em 18 de novembro de 2008.

Durval Antonio Fiorelli

Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concurso: Coordenador de Creche I.

Edital: nº 01/2008.

Ofício: nº. 074/2008.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados no Concurso Público para a classe de Coordenador de Creche I a comparecerem em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CIC.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 27/11/2008

Horário: 8:30 horas

Local: Prefeitura Municipal de Jahu - Secretaria de Administração - Rua Paissandu, 444.

CANDIDATOS HABILITADOS

Coordenador de Creche I:

001º - Donald de Souza Ferreira - RG: 29.440.604-9

002º - Camila de Souza Medeiros Rodrigues - RG: 34.387.809-4

003º - Erica Alessandra Medina Petian - RG: 27.823.426-4

004º - Lígia Maria Vieira - RG: 44.068.379-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em 18 de Novembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO MORETTO

Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

AGENDA CULTURAL De 21 a 27 de novembro

CINEMA

O NEVOEIRO

Suspense. Classificação indicativa: 16 anos. Legendado

Depois que uma violenta tempestade devasta a cidade de Maine, David Drayton - um artista local - e seu filho de 8 anos correm para o mercado, antes que os suprimentos se esgotem. Porém, um estranho nevoeiro toma conta da cidade, deixando David e um grupo de pessoas presas no mercado - entre elas um céptico forasteiro e uma fanática religiosa. David logo descobre que o nevoeiro esconde algo sobrenatural e que sair do mercado pode ser fatal. Mas conforme o grupo tenta desvendar o mistério, o caos se instala e fica evidente que as pessoas dentro do mercado podem tornar-se tão ameaçadoras quanto as criaturas do lado de fora. Baseado na obra de Stephen King.

De 21 a 27 de novembro, às 20h, no Cine Municipal - Rua Paissandu, 444 - telefone: (14) 3602-1792. Ingressos: R\$ 5. Às quartas-feiras, promoção: R\$ 3. Às segundas não há sessões.

Sábado na Praça

Exposição e venda de peças produzidas por artesãos de Jahu. Barracas com produtos artesanais, alimentação e lazer para crianças.

Dia 22 de novembro (sábado), das 9h às 13h, na Praça da República.

Sarau de Lançamento do HQ P7

O Peltherzinho cresceu. Agora ele é o P7! Com traços mais radicais, ricos e detalhistas e suas histórias para um público mais adulto. O evento contará com a apresentação da Orquestra Jauense de Violões, do grupo teatral Epifania, sorteio de brindes e muito mais.

Dia 27 de novembro, às 20h, no Jahu Shopping.

ENTRADA FRANCA.

Exposição no Centro Cultural

Exposição dos trabalhos dos alunos do Centro Cultural dos cursos de macramê, crochê, ponto cruz, vagonite, pintura em tecido, gesso, cerâmica e decoupage em madeira e vidro; desenho e pintura em tela.

Visitação de 17 a 21 de novembro, das 8h às 11h e das 13h às 17h e na segunda-feira dia 17, das 18h às 20h. Centro Cultural, Rua Tenente Lopes, 350. Informações: (14)3602-4773

Exposição Fotográfica do Século Passado

A mostra traz a divulgação de fotografias do Museu Municipal e do Arquivo Histórico Municipal nas décadas de 20, 30, 40 e 50, além da apresentação de um vídeo da cidade de Jahu em 1953. As fotografias e o vídeo transmitem a arquitetura da nossa cidade e a sociedade jauense da época através de bailes, desfiles cívicos, fotos de crianças, grupo teatral e o cotidiano. Destaque para as fotografias da primeira turma de Normalistas do Colégio Estadual e Escola Normal 1952 (atualmente Escola Caetano Lourenço de Camargo).

De 25 de outubro a 25 de novembro, de segunda a sexta das 9h às 11h30 e das 13h às 17h, sábados, domingos e feriados das 13h às 17h no Museu Municipal de Jahu. Avenida João Ferraz Neto, 201. Informações: (14) 3626-8569.

Lucy Rossi,

Secretário de Cultura e Turismo

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:- Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu SAEMJA – CONTRATADA:- Cebi Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. - OBJETO:- Locação e manutenção de sistemas aplicativos de informática (softwares) - ASSINATURAS:- 03/11/2008 – PROCESSO:- nº 0241/2008 – LICITAÇÃO:- nº 08/08 – MODALIDADE:- Concorrência – VALOR:- R\$ 305.472,00 – VIGÊNCIA:- Doze meses.

Jahu – 17 de novembro de 2.008

Engº. ANTONIO LUIZ BASÍLIO

Superintendente

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Regina Ap. Lonardi

Secretária Municipal de Comunicações

Gláucia Copedê Piovesan - MTB: 29.595

Diagramação: Publicolor

Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jahu

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

